



EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 5206, de 2023)

Acrescenta o § 2º ao art.1º; modifica o art. 4º e o art. 14 do PL 5206, de 26 de outubro de 2023, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de |Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 5206, de 26 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescido dos § 2º:

“Art. 1º.....

.....
§ 2º. Para fins desta Lei, o pleno exercício dos direitos culturais não deverá possuir caráter político-partidário ou personalista, tão pouco afrontar a dignidade e a moralidade pública ou incitar a prática de crimes.” (NR)





Art. 2º O inciso V do art. 4º do Projeto de Lei 5206, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º.....

V - Proteção das culturas, dos territórios, das expressões, dos usos e costumes, **da moralidade pública**, das formas de vida, das cosmologias, **dos valores religiosos**, da espiritualidade, dos lugares sagrados e dos cultos aos povos indígenas, bem como de comunidades tradicionais e quilombolas.”

(NR)

Art. 3º O art. 4º do Projeto de Lei 5206, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XXII:

“Art. 4º.....

XXII – identificar e coibir eventual atividade de cunho político-partidária ou personalista.”(NR)

Art.4º O art. 14 do Projeto de Lei 5206, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com nova redação acrescido dos §1º e §2º:

“Art. 14. A União oferecerá apoio técnico, operacional e financeiro, por meio de mecanismos, de instrumentos de gestão e de estímulos capazes de **orientar** a adesão dos demais entes federativos, em especial os Municípios ao SNC.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24343.07343-32

§1º. A autonomia política dos entes federados deverá prevalecer, sendo vedada qualquer tentativa de induzir os Estados, o Distrito Federal, em especial os Municípios a formalizar adesão ao SNC.

§2º. Aos Municípios serão garantidos repasses regulares de recursos da União e dos Estados para viabilizar a criação, implantação e o desenvolvimento dos sistemas municipais de cultura, independentemente da formalização da adesão ao SNC.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.206, de outubro de 2023 institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o propósito de fomentar e garantir direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

Instituído no art. 216-A da Constituição Federal, o SNC tem por escopo a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico com o pleno exercício dos direitos culturais.

Em que pese todos os princípios norteadores previstos na Constituição Federal, é indispensável a adoção de medidas com vistas a possibilitar a manutenção de subsistemas culturais estaduais e municipais já existentes.

Desta forma, para prevalência da autonomia política dos entes federados, bem como no que tange às suas especificidades, faz-se necessário





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24343.07343-32

garantir aos Estados e, principalmente, aos Municípios, o direito ao recebimento de repasses regulares de recursos financeiros originários da União e dos Estados para viabilizar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos sistemas municipais e intermunicipais de cultura e de seus respectivos elementos constitutivos e políticas públicas de cultura, tendo em vista a promoção da desconcentração inter e intraestadual no acesso a esses recursos.

Por fim, outro ponto a ser observado diz respeito ao exercício dos direitos culturais que não devem ser desvirtuados para promoção de atos de cunho político-partidário ou personalista, afrontando o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, tão pouco os recursos públicos devem ser empregados para o patrocínio de obras que incitem a prática de crimes, o ódio, o desrespeito a valores religiosos e à moralidade pública.

Atentos a essa questão, propomos a inclusão dos dispositivos acima, com o objetivo de garantir, por parte dos projetos culturais incentivados com recursos públicos, o respeito às normas legais.

Pedimos aos pares apoio para aprovação da emenda.

Sala da Comissão,
Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ

